Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081153000081

Nº SAPL: 504/2025

Registrado por ASS VEREADOR PAULO MARTINS em 11 de agosto de 2025 às 08:26

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754922588120_9c7c3ec8-fca9-44d2-9db5-66c73211d763

Autores:

PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Ver. Paulo Martins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ /2025

"DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE À ADULTIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS - LEI FELCA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Prevenção à Adultização Precoce de Crianças - **LEI FELCA**, com o objetivo de promover a proteção da infância contra práticas que antecipem experiências e comportamentos típicos da vida adulta.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, entende-se por adultização precoce:

I – A exposição da criança a padrões estéticos, comportamentais ou sexuais inadequados à sua faixa etária;
II – A atribuição de responsabilidades emocionais, sociais ou econômicas que não correspondem à fase de desenvolvimento infantil;
III – A utilização da imagem da criança em redes sociais ou campanhas com estética, linguagem ou mensagens impróprias para sua idade.

Art. 3º – São diretrizes da Política Municipal de Prevenção à Adultização Precoce de Crianças:

I – A valorização da infância como fase de desenvolvimento lúdico, educativo e protegido;
II – O fortalecimento de campanhas educativas nas escolas públicas e privadas;
III – A capacitação de educadores, conselheiros tutelares e servidores da assistência social sobre os riscos da adultização precoce;
IV – A promoção de ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais da Educação, da Saúde, da Cultura e da Assistência Social.

Art. 4º – Fica vedado, no âmbito de campanhas publicitárias institucionais da Prefeitura Municipal de Fortaleza:

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 37 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460

Assinado por PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS em 11 de agosto de 2025 às 08:26
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754922588120_9c7c3ec8-fca9-44d2-9db5-66c73211d763

I – O uso da imagem de crianças em situações que representem adultização estética ou comportamental;
II – A veiculação de conteúdos com linguagem ou simbologias impróprias à infância.

Art. 5º – Os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município deverão incluir, nas atividades extracurriculares, conteúdos que abordem:

I – A valorização da infância e os riscos da adultização precoce;
II – A formação ética e emocional de crianças e adolescentes;
III – O uso responsável das redes sociais por crianças, adolescentes e responsáveis.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei e suas omissões no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____ DE _____ DE 2025.

Vereador Paulo Martins – PDT

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 37 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460

Assinado por PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS em 11 de agosto de 2025 às 08:26
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754922588120_9c7c3ec8-fca9-44d2-9db5-66c73211d763

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei – PLO tem como objetivo criar a **Lei FELCA**, que busca preencher uma lacuna legislativa municipal, ao mesmo tempo em que reforça os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) no âmbito do município de Fortaleza.

A presente proposta visa instituir uma política pública de proteção da infância no Município, abordando um fenômeno crescente: a adultização precoce das crianças. Essa prática tem impactos negativos no desenvolvimento emocional, social e psicológico das crianças, e exige uma resposta articulada entre o poder público, a sociedade e as famílias.

A adultização precoce de crianças é um fenômeno crescente que expõe menores a comportamentos, responsabilidades e conteúdos inadequados para sua faixa etária, comprometendo seu desenvolvimento físico, emocional e social. Tal prática, frequentemente influenciada por mídias, redes sociais e padrões culturais distorcidos, pode gerar impactos negativos como ansiedade, baixa autoestima, sexualização precoce e dificuldades de aprendizagem.

A exposição excessiva às telas é um problema de suma importância que a geração atual vem enfrentando, e segundo a pesquisa do Panorama Mobile Time/Opinion Box, 79 % das crianças brasileiras de 0 a 12 anos passam, em média, 3 h 53 min por dia no celular. Entre crianças de 0 a 3 anos, o tempo médio já é de 2 h 56 min — muito acima do recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, que sugere máximo de 1 hora diária nessa faixa etária.

A pesquisa “Crianças Digitais” mostra que 49 % dos brasileiros entre 0 e 12 anos já usaram um dispositivo eletrônico antes dos 6 anos, e 72 % ganharam o primeiro celular antes dos 10 anos e um estudo do Instituto Alana apontou que 38 % das meninas de até 4 anos estão insatisfeitas com o próprio corpo; entre meninas de 9 a 10 anos, mais da metade deseja perder peso, e 36,6 % fazem dietas.

É dever do poder público zelar pelo pleno desenvolvimento infantil, garantindo que as crianças vivam integralmente cada etapa de sua formação, com proteção contra qualquer forma de exploração ou exposição indevida. A prevenção e o combate à adultização precoce são medidas essenciais para assegurar os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Este projeto busca estabelecer diretrizes e ações no âmbito municipal para conscientizar a sociedade, capacitar profissionais que atuam com crianças e promover

Assinado por PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS em 11 de agosto de 2025 às 08:26
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754922588120_9c7c3ec8-fca9-44d2-9db5-66c73211d763

campanhas educativas, visando preservar a infância como um período único e indispensável para o desenvolvimento saudável do indivíduo e para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

Diante das razões acima apresentadas, o Vereador signatário propõe a presente matéria, solicitando apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____ DE _____ DE 2025.



Vereador Paulo Martins – PDT

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 37 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460

Assinado por PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS em 11 de agosto de 2025 às 08:26
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754922588120_9c7c3ec8-fca9-44d2-9db5-66c73211d763

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 11 de agosto de 2025 às 11:26

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754922588120_9c7c3ec8-fca9-44d2-9db5-66c73211d763

Documento assinado por

PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS